



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 76.478/2017-CGMP

INTERESSADO: AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR

OBJETO: CONSULTA SOBRE COMO PROCEDER COM OS PROCESSOS REMANESCENTES DE SUBSTITUIÇÃO EM PROCURADORIAS DE JUSTIÇA.

PARECER

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa, instaurado após consulta do Bel. Afonso de Ligório Bezerra Júnior, no sentido de ser orientado acerca da atribuição em relação aos processos remanescentes de substituição em Procuradoria de Justiça, “uma vez que os mesmos ficam, segundo rotina institucional, vinculados ao substituto”.

Nesse sentido, foram feitas as seguintes indagações pelo interessado:

“a) a prática do ato pode se dar em data posterior ao término da substituição, no momento em que outro membro já esteja à frente da Procuradoria de Justiça?”

b) em caso contrário, todos os atos devem ser praticados até o último dia da substituição, sobejando o acervo de processos não ultimados para o novo substituto?”

Com vista dos autos, o Promotor Corregedor Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima, nas fls. 03-03v, ao tomar conhecimento de que a matéria havia sido posta para análise do Colégio de Procuradores de Justiça e procurando evitar posicionamentos conflitantes entre os órgãos da Administração Superior do Ministério





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

Público, solicitou o envio de informações ao Colégio.

Juntou-se aos autos a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça sobre a matéria em consulta, nas fls. 06-06v.

Vieram os autos com vista.

É, em síntese, o relatório.

O caso apresentado para apreciação desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte diz respeito ao posicionamento a ser adotado em relação aos processos remanescentes de substituição em Procuradorias de Justiça quando o membro designado encerra sua atuação ainda de posse de processos recebidos no período de sua designação.

Como não há no âmbito do Ministério Público Potiguar nenhum ato normativo que regule os critérios de vinculação dos processos judiciais e extrajudiciais aos membros, enquanto no exercício de substituição que importe acumulação de ofícios, decidiu o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria com apenas um voto divergente, que:

“como regra, no âmbito deste colegiado, o entendimento adotado é no sentido de que a substituição nas Procuradorias de Justiça vincula o membro substituto aos processos judiciais distribuídos durante o período da substituição, cabendo-lhe apresentar manifestação fundamentada nos feitos, ainda que após o termo final da designação”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** esta Promotora Corregedora, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, em resposta ao membro interessado e em consonância ao posicionamento do citado Órgão Superior da Administração do Ministério Público – Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de que a substituição em Procuradorias de Justiça vincula o membro designado aos processos judiciais distribuídos durante o período de sua substituição, cabendo-lhe apresentar manifestação fundamentada nos feitos, mesmo em data posterior ao término do período da substituição, e pela comunicação da decisão porventura prolatada por Vossa Excelência ao interessado.

É o parecer que ora submeto à apreciação superior do Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Natal, 15 de janeiro de 2018.

Mariana Rebello Cunha Melo de Sá

Promotora Corregedora IV

em Substituição ao Promotor Corregedor I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.
Tel: 3232-7134/3232-7136

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 76.478/2017-CGMP

INTERESSADO: AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR

OBJETO: CONSULTA SOBRE COMO PROCEDER COM OS PROCESSOS REMANESCENTES DE SUBSTITUIÇÃO EM PROCURADORIAS DE JUSTIÇA.

DESPACHO

Aprovo e adoto o parecer da lavra da Promotora Corregedora Mariana Rebello Cunha Melo de Sá como razão de decidir para o arquivamento do presente Procedimento de Gestão Administrativa, autuado após consulta do Bel. Afonso de Ligório Bezerra Júnior que questionou como proceder com os processos remanescentes de substituição em Procuradorias de Justiça.

Encaminhe-se ofício com cópia do parecer e da presente decisão ao Promotor de Justiça interessado.

Cumpra-se.

Natal, 15 de janeiro de 2018.


ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público